



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MENSAGEM

Do: Chefe do Poder Executivo

Ao: Presidente da Câmara de Vereadores e demais membros.

Senhor Presidente,

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 019/2023.

O Prefeito Municipal de São Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação dos Nobres Vereadores, Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade possibilitar a permissão de uso de espaço público, qual seja, a sala 01, da área coberta da Praça Matriz, localizada no centro de São Carlos-SC, em favor da Associação de Artesão e Artistas Plásticos de São Carlos - ASESC, inscrita no CNPJ sob nº 08.647.282/0001-25.

Justifica-se o uso do espaço público, tendo em vista o interesse da municipalidade em fomentar e resgatar a atividade cultural relacionada ao artesanato. Há que se ressaltar que a atividade, além de um atrativo turístico, valoriza as origens históricas das gerações passadas, e assim deve ser incentivada pelo Poder Público, o qual possui o dever constitucional de preservação do patrimônio histórico e cultural.

Diante das ponderações, solicito a esta Egrégia Corte a apreciação e aprovação do citado Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, reitero os votos de consideração e /apreço.

Gabinete do Prefeito de São Carlos/SC, 07 de junho de 2023.


RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 019, DE 7 DE JUNHO DE 2023

**Dispõe sobre a permissão de uso
de bem público e dá outras
providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a fazer a permissão de uso de bem público à Associação de Artesão e Artistas Plásticos de São Carlos - ASESC, inscrita no CNPJ sob nº 08.647.282/0001-25, consistente na sala 001, existente piso térreo da parte coberta da Praça Matriz, centro, de São Carlos-SC.

Art. 2º A permissionária poderá utilizar o bem público exclusivamente para abrigar a sua sede administrativa e na consecução dos seus objetivos sociais, tais como a realização de reuniões, trabalhos com associados, cursos, atendimentos ao público em geral e demais atividades relacionadas à área de atuação da permissionária.

Art. 3º - A permissão será gratuita, ficando a permissionária obrigada a manter o bem em perfeito estado de manutenção e conservação.

Art. 4º - A permissão será documentada em termo próprio, no qual poderão ser acordadas outras avenças, tais como contrapartidas não onerosas, sempre visando ao bem desempenho das atribuições da permissionária e observado o interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC, em 07 de junho de 2023.


RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal